

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

ATA DA 38º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.

2 3 4

5

6

7 8

9

10

11

12

13 14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

1

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a 38ª Reunião extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h, e com a presença dos seguintes representantes: Sr. Ivan Carlos Viana, representando do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Luis Fernando Carvalho Perelló, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante do FETAG; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante do FIERGS, Sra. Ilsi Lob Boldroni, representante do IGRÉ; Sra. Lisiane Becker, representante do Mira-Serra; Sr. Diego Melo Pereira, representante do SEMA; Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL, Clebes Brum Pinheiro, representante da FEPAM e Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante do SERGS. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião às 14h04min. Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 130ª reunião ordinária da CTPBIODIV – conforme anexo: Adiada a discussão e aprovação da ata para a próxima reunião. Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta de Recomendação: Uva do Japão - conforme anexo: Diego Melo/SEMA: Esclarece os principais pontos sobre a recomendação da uva-do-japão. A proposta de plano de substituição e controle periódico recebido foi analisada por completo e debatida os pontos que tinham considerações, sendo alterada durante a reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os representantes: Ivan Viana/CBH; Luis/FEPAM; Marion Heinrich/FAMURS; Camardelli/FARSUL: Clebes Brum/FEPAM: Guilherme Velten/FETAG: Tiago Neto/FIERGS: Ilsi Boldroni/IGRÉ: Lisiane Becker/Mira-Serra; Diego Melo/SEMA e Ivo Lessa/SERGS. Ivo Lessa/SERGS-Presidente: Coloca em votação a sugestão feita pelo Sr. Luis Perelló, sobre a proposta de plano de substituição e controle periódico "o plano de substituição e controle periódico deverá apresentar cronograma de manejo para erradicação total das plantas de Houvenia dulcis (uva-do-japão) com previsão de substituição de no mínimo 30% dos exemplares até o 3º ano e substituição gradual e anual dos demais exemplares no prazo máximo de 7 (sete) anos". APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3ª item da pauta: Eleição Presidência da CTP de Biodiversidade: Sr. Ivo Lessa se candidata novamente para a presidência, e sem mais candidatos seguem para a votação. 9 FAVORÁVEIS. 2 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 4º item da pauta: Assuntos Gerais: Não havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 16h19min.



Recomendação CONSEMA nº XXX/2020

Recomenda a necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, que determina aos países signatários a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – INVASORAS RS, implantado através da Resolução CONSEMA nº 369/2017;

CONSIDERANDO os Artigos 5º e 6º e o ANEXO I da Portaria SEMA n.º 79/2013 que estabeleceu as espécies de plantas exóticas invasoras que detém seu plantio, mesmo no sistema comercial, proibido quando enquadradas dentro dos critérios da Categoria 1;

CONSIDERANDO uso da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e suinocultura, por apresentar característica decídua, empregada para conforto térmico através do sombreamento na estação de verão e da incidência de luz solar no inverno;

CONSIDERANDO a dominância da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) em áreas que estejam em processo de regeneração da vegetação secundária em ambientes florestais, inclusive ao longo das Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO os elevados custos no manejo e controle das espécies exóticas invasoras em áreas naturais;

CONSIDERANDO a imediata adoção de medidas preventivas para diminuir a disseminação da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEMA nº 12, de 10 de dezembro de 2014 que estabelece procedimentos para o controle e a erradicação de espécies de plantas exóticas invasoras enquadradas na categoria 1 da Portaria SEMA nº 79/2013.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução CONSEMA nº 369/2017 que prevê a possibilidade de definir normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora.

RECOMENDA

Art. 1º - A necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul devido à ampla dispersão de suas sementes com capacidade de se reproduzir e de colonizar espontaneamente ambientes naturais de espécies nativas, representando um risco para a conservação da biodiversidade local.

Parágrafo único - A manutenção de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) pré-existentes à publicação da Portaria SEMA nº 79/2013 em estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul não configura infração ambiental administrativa, nem impede a emissão ou renovação da licença ambiental.

- Art. 2º A elaboração de plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor.
- §1º O plano de substituição e controle periódico será aprovado pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, devendo abarcar práticas de controle da dispersão e da invasão biológica nas áreas do entorno do(s) estabelecimento(s) de criação animal que detenha(m) plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até os limites do imóvel rural.
- §2º Enquanto não houver a erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) será exigido no plano de substituição e controle periódico o manejo de podas que impeça a frutificação;
- §3º O plano de substituição e controle periódico deverá apresentar cronograma de manejo para erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) com previsão de substituição de no mínimo 20% dos exemplares ao ano e prazo máximo de 7 (sete) anos.
- Art. 3º A não utilização dos frutos na alimentação animal ou como resíduo vegetal em composteiras.
- Art. 4º As espécies nativas e de comportamento decíduo relacionadas no ANEXO I que poderão ser utilizadas em substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), todavia, a seleção da(s) espécie(s) mais adequada(s) deverá priorizar a sua ocorrência regional.

Parágrafo único – além das espécies relacionadas no ANEXO I, o empreendedor poderá sugerir outras que lhe convir e propor no plano de substituição e controle periódico que serão avaliadas e aprovadas no âmbito do licenciamento ambiental.

Porto Alegre, XX de maio de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira Presidente do CONSEMA Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo I – Espécies nativas de comportamento decíduo, recomendadas para substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão)

Espécie (nome popular)	Deciduidade	Regiões recomendadas
Albizia edwallii (angico-branco)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
Apuleia leiocarpa (grápia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
Aspidosperma australe (guatambu, pitiá, pequiá)	semidecídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
Cabralea canjerana (Canjerana)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte
Cedrela fissilis (cedro)	decídua	Todas
Colubrina glandulosa (sobraji)	decídua	Litoral Norte
Cordia americana (guajuvira)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
Cordia trichotoma (louro-pardo)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
Enterolobium contortisiliquum (timbaúva)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
Handroanthus albus (Ipê-da-serra)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)
Handroanthus heptaphyllus (ipê-roxo)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)
Handroanthus pulcherrimus (Ipê-da-praia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
Jacaranda micrantha (caroba)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
Luehea divaricata (açoita-cavalo)	decídua	Todas
Maclura tinctoria (tajuva)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)

Ocotea puberula (canela-guaicá)	semidecídua	Todas
Parapiptadenia rigida (angico-vermelho)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte
Trema micrantha (grandiúva, crindiúva)	semidecídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)

FOM – Floresta Ombrófila Mista